

# Gestão Ambiental Municipal e os Consórcios Intermunicipais

**Palestrante:** Marcos Fey Probst

# Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

.....

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

# Competência Municipal na Gestão Ambiental

- 1) Proteção do bioma local (art. 23, VI, CF)
- 2) Licenciamento ambiental (LC n. 140/11 e Res./CONSEMA n. 14/12)
- 3) Plano Diretor e zoneamento ambiental (Lei n. 10.257/2001)
- 4) Políticas de educação ambiental (art. 225, VI, CF)
- 5) Recursos hídricos (art. 23, XI, da CRFB)
- 6) Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007)
- 7) Resíduos Sólidos Urbanos (Lei n. 12.305/2010)

# Gestão Associada de Serviços Públicos

**EC n. 19/1998 – introdução da Gestão Associada de Serviços Públicos**

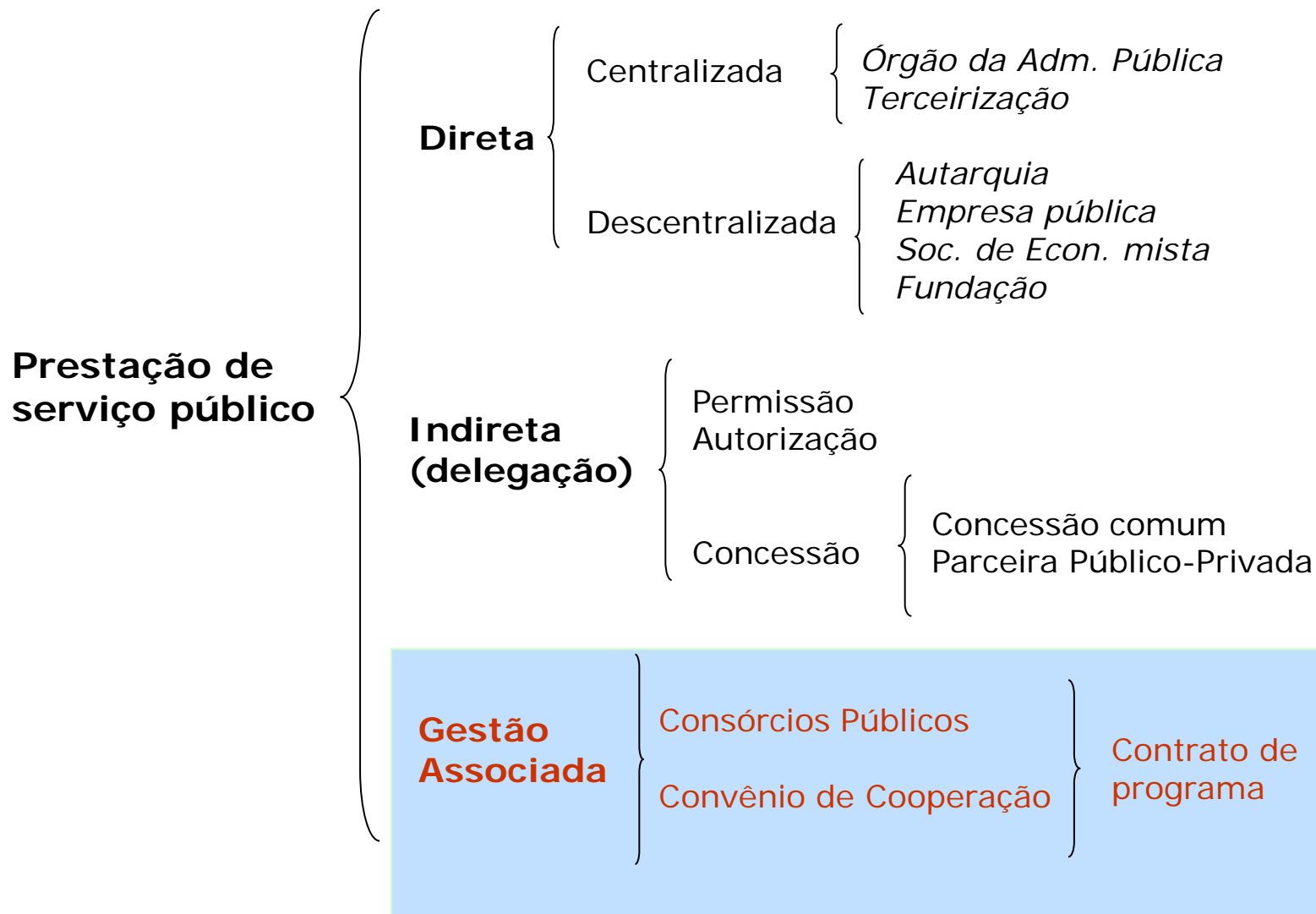
**Gestão associada de serviços públicos**: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, **acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos** ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

(art. 2º, IX, do Decreto nº 6.017/2007)

# Consórcios públicos

- Antes da Emenda Constitucional n. 19/1998:
  - Precariedade jurídica
  - Inexistência de personalidade jurídica
  - Concentração da área da saúde
- Emenda Constitucional n. 19/1998 (art. 241)
- Após a Lei federal n. 11.107/2005
  - Disciplina e segurança jurídica
  - Existência de personalidade jurídica (dir. público / privado)
  - Contabilidade pública, concurso público e licitação pública
  - Possibilidade da gestão associada de inúmeros serviços públicos

# Enquadramento dos consórcios



## Benefícios da gestão associada

- 1) Ganho de escala (R\$) / economia de recursos públicos
- 2) Facilitação da modernização dos serviços
- 3) Logística operacional
- 4) Estudo regionalizado dos riscos ambientais
- 5) Tecnicismo (política x aspectos técnicos)
- 6) Desenvolvimento sustentável da região

# Perspectivas e desafios

## 1) Perspectivas

Criação de consórcios para a gestão associada ambiental, com ênfase:

- na elaboração de planos de saneamento e gestão integrada de RSU;
- na prestação de serviços públicos, especialmente no tratamento e disposição final dos RSU;
- **no SUPORTE TÉCNICO para o licenciamento ambiental;**
- no planejamento urbano regional;
- nas compras compartilhadas.

## 2) Desafios

- Sensibilização dos gestores para a gestão integrada;
- Criação de consórcios técnicos, planejados e bem estruturados;
- Maior e melhor interação entre os órgãos estaduais e municípios;
- Sustentabilidade financeira dos consórcios pelas tarifas ou taxas (crise financeira dos municípios).



# OBRIGADO!

**Marcos Fey Probst**

Advogado e Consultor Jurídico

marcos@fpb.adv.br